



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná  
**LEI Nº. 119/1971**

**SÚMULA:** Autoriza utilizar-se dos paralelepípedos retirados das ruas da cidade, em calçamento de vias do Parque Industrial de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar os paralelepípedos, retirados das ruas das cidades, para o calçamento de vias do Parque Industrial de Cambé.

**ART. 2º.** – Fica também autorizado a doar à Indústria Paranaense de Artefatos Plásticos S/A IPAP., 1.600 m<sup>2</sup> de paralelepípedos e a Cambé Implementos Agrícolas 500 m<sup>2</sup>, para calçamento de ruas internas, nos respectivos pátios dessas indústrias.

**ART. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de Dezembro de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 40/1971.**

**Autor: Executivo Municipal.**